

A INFLUÊNCIA DOS FATORES PSICOLÓGICOS INCONSCIENTES NA DECISÃO JURISDICIONAL. A CRISE DO MAGISTRADO

DAVID E. ZIMMERMAN

Psicanalista didata da S.P.P.A.

RESUMO

Decisão jurisdicional. Influência de fatores psicológicos. Tipos de personalidade. A crise do magistrado.

Sabemos ser muito comum o fato de que, diante de uma mesma ocorrência traumática, diversas testemunhas oculares, ainda que todas pessoas sérias e bem intencionadas, possam prestar depoimentos muito contraditórios entre si. Da mesma forma, é possível que dois ou mais magistrados, igualmente sérios e capazes, ao confrontar uma mesma situação, possam julgar de uma forma diferente, de acordo com a distinta interpretação que cada um deles der ao texto frio da Lei.

Porque ocorre tudo isso? Há, é claro, o aspecto objetivo resultante de múltiplas variáveis reais e específicas que configuram a singularidade de cada contexto particular. Além disso, no entanto, é preciso levar em conta os aspectos subjetivos, ou seja, o fato de que a capacidade de julgar a realidade exterior depende diretamente de como é o juízo crítico de cada pessoa em relação ao seu mundo interno.

O juízo crítico, por sua vez, é uma das funções mais nobres do ego, e se constitui como sendo uma das vigas mestras na vida das inter-relações pessoais e na tomada de decisões judicantes, sendo óbvio que essa capacidade crítica ganha maior relevância na atividade cotidiana de um Juiz de Direito. Ali-

ás, a mesma raiz etimológica (jus: significa Direito) dos termos Juiz, Juízo, Júri, Julgar e Justiça, comprova essa íntima e entranhada relação de significação entre eles.

Uma primeira consideração, para atestar a importância do Juízo, pode ser feita através do vocábulo “Prejuízo”, o qual denota os inconvenientes de um “Pré-juízo”. Em outras palavras: se um indivíduo é portador de juízos prévios, se ele tem preconceitos (pré-conceitos) radicais e rígidos, ele perde a isenção para julgar, porque a sua visão objetiva ficará contaminada pela subjetiva.

A formação do Juízo crítico depende de uma série de fatores, conscientes e inconscientes, dos quais vamos considerar, separadamente, os seguintes: os valores impostos pelo Superego; as funções do Ego de Percepção, Pensamento e Discriminação; o mecanismo de Identificação; o tipo básico de personalidade; a Ideologia pessoal do Juiz.

I. Começemos pela participação do Superego, o qual resulta de como, desde as mais precoces etapas evolutivas, internalizamos os códigos de valores, regras e expectativas de nossos pais, educadores, autoridades, veículos de comunicação etc. Para exemplificar: se toda a educação de um determinado indivíduo, desde criancinha, tiver sido baseada em valores do tipo: pode X não pode; prêmios X castigos; bom X mau; gosto X não gosto de ti e etc., é certo que, quando for adulto, ele se sentirá policiado tanto interna como externamente, por um superego do tipo exigente, punitivo e controlador. Como decorrência, este indivíduo será modelado por estes valores, e será através desta óptica que ele julgará aos demais.

II. A percepção, uma função muito importante do ego, se constitui como a óptica com a qual percebemos o mundo exterior e, conforme o que foi antes destacado, ela depende diretamente da óptica provinda do mundo interior. Vamos exemplificar com uma analogia simples: a olho nu, a parede de

uma determinada sala é, por exemplo, de cor branca, e assim, ela está sendo percebida por todos os presentes; no entanto, se alguém olhá-la com óculos escuros, poderá jurar que, em sua percepção, a cor da parede é negra. Da mesma forma, vamos imaginar uma pessoa caminhando tranqüilamente na rua, até que alguém, por zombaria, lhe diga que seu rosto está coberto por manchas feias. É provável que, daí em diante, ele passe a perceber em todos os passantes que o fitarem, atitudes de crítica ou deboche, e isso vai se prolongar até que ele encontre um espelho e tudo volte à normalidade anterior. A percepção que o indivíduo tem dos outros, será tanto mais distorcida quanto mais paranóide for a sua estrutura da personalidade.

III. O termo “paranóide” acima mencionado, merece uma maior consideração. A própria etimologia da palavra (composta de “para” e “gnose) designa que a tomada do conhecimento (gnose) se processa à margem (“para”) da realidade. Trata-se de um distúrbio da função do pensamento. Dessa forma, é importante sublinhar o uso do mecanismo defensivo inconsciente da Projeção, através do qual o indivíduo atribui como sendo de um outro, os pensamentos, sentimentos e intenções, que ele não consegue assumir por lhe serem desagradáveis e intoleráveis. Dizendo com outras palavras, ele identifica (torna idêntico) os outros à sua imagem e feição, e os julga como tal. Um exemplo banal disso: no jardim zoológico, o menino trêmulo diante da jaula do leão, puxa o pai pelo braço e diz: “pai, vamos embora porque tu estás com medo”. Ou, como possibilidade recíproca, é o pai que diz isso para o seu filho diante da montanha russa de um parque de diversões...

IV. Nos exemplos acima, é fácil constatar como, através de um jogo de projeções, podemos identificar aos outros como sendo uma extensão, um xerox de nós próprios. É importante fazer uma ressalva: o uso dessas projeções que no jargão psicanalítico, levam o nome de identificações projetivas, nem

sempre é prejudicial, e somente será patológica, se for usada em doses excessivas. Pelo contrário, esses mecanismos projetivos e introjetivos fazem parte da evolução normal de qualquer pessoa, e quando utilizados em doses adequadas, propiciam a capacidade de formar identificações boas e saudáveis.

Dessa forma a capacidade de Empatia – muito importante nas funções de Comunicação e de Julgamento – resulta diretamente dessa possibilidade de uma pessoa poder se identificar, isto é, de se por no lugar de um outro, e de sentir junto com ele e não por ele. A textura da palavra Empatia (“em” + “patia”) sugere claramente essa condição de poder sintonizar, de entrar dentro (“em”) do sofrimento (“pathos”) do outro. Empatia guarda, pois, uma significação profunda, e não deve ser confundida com simpatia, que se refere mais precisamente a uma atitude de superficialidade e que visa, sobretudo, a agradar e a ser agradado.

V. Outro fator importante na capacidade judicante, é a capacidade de Discriminação. Discriminar significa o contrário de confundir, ou seja, é a faculdade da pessoa poder reconhecer, e a separar, os diferentes estímulos e repostas. Dessa forma, pode-se dizer que uma perturbação na função de discriminar, possa resultar em um, indiscriminado, uso abusivo do ato de incriminar ou de recriminar, por parte do Juiz, às pessoas que ele estiver julgando.

Vamos figurar uma hipótese: devo julgar um homem acusado de ter agredido a sua esposa, em uma briga do casal. A minha atitude interna diante dessa situação específica pode ser alternante: tanto posso me manter neutro (não é o mesmo que indiferente), como posso me identificar, conforme os meus conflitos internos, tanto com o agressor, como com o agredido, ou simultânea e alternadamente com ambos. Se, por exemplo, a briga deste casal estiver ressonando, em meu inconsciente, o registro das brigas que meus pais tiveram, ou as minhas própri-

as, o mais provável é que eu, inconscientemente, tomarei um partido, o da vítima, por exemplo, e, como se fora ela, sentirei a sua dor e indignação. Essa identificação com a vítima pode ser boa – possibilita uma empatia – porém, se ela for excessiva, me levará a um impulso de retaliação na base do dente por dente e olho por olho, como, aliás, está implícito na própria etimologia do verbo retaliar: “re” (de novo, e mais uma vez) + “taliar” (aplicar a lei de Talião).

É imprescindível acrescentar mais um fator para a função de Julgar: o perfil caracterológico do Juiz. A caracterologia de qualquer pessoa é resultante do uso prevalecente de determinados mecanismos defensivos que ele utiliza, desde a infância, não só como um meio de se proteger das pulsões instintivas, e das ameaças punitivas do superego, como, também, para a sua adaptação à realidade do meio em que vive. Os traços caracterológicos mais marcantes determinam os mais diferentes tipos de personalidade, as quais, em linhas gerais são as dez (10) seguintes: depressiva; paranóide; maníaca; fóbica; obsessivo-compulsiva; esquizóide; histérica; psicopática; personalidade “como se”; narcisista.

É útil dar umas rápidas pinceladas, de como cada um destes tipos, influi no juízo de valores e na capacidade de julgar.

1. Assim, uma personalidade fortemente Depressiva, enxerga o mundo sob a óptica das lentes negras do pessimismo, e o seu juízo de valores será baseado em uma auto desvalia. O indivíduo muito depressivo, no fundo de seu inconsciente, abriga fantasias de que ele é co-responsável pelos males e tragédias dos outros e, por essa razão, ele terá sérias dificuldades em, por exemplo, vir a condenar alguém.

2. Se a personalidade do julgador for, basicamente, do tipo Paranóide, o mais provável é que ele estará sempre desconfiado, melindrado e querelante, sendo que, pelo fato de que se mantém em uma constante posição defensiva, ele contra-ataca

com atitudes de aparência agressiva. Outro possível prejuízo é o de não tomar uma decisão que prejudique alguém que ele imagina que possa persegui-lo por uma vingança.

3. O indivíduo de personalidade Maníaca costuma reverter tudo a um “oba-oba” de otimismo e dá um toque acelerado, superficial e jocoso a tudo o que ele faz e diz. No fundo, ele está fugindo de uma depressão e, por tudo isso, as suas lentes são de cor rosa, e o seu juízo de valores será de natureza grandiosa e superlativa.

4. Personalidade Esquizóide caracteriza aquelas pessoas muito arredias e que costumam ser reconhecidas pelos outros como sendo esquisitas. Uma atitude esquizóide pode aparentar como sendo a de um desdém indiferente ou até arrogante em relação aos outros, mas na verdade está encobrindo um ensimesmamento, devido às suas sérias dificuldades de relacionamento.

5. A personalidade Fóbica caracteriza-se, principalmente, por utilizar uma óptica em que as lentes tem a cor do medo e o indivíduo ajuíza os valores pelo critério de perigo que ele imagina em determinadas situações. Por essa razão, a pessoa fóbica é especialista na arte de tirar o corpo fora, através dos recursos de evitação, e no uso de táticas e estratégias de dissimulação, como uma forma de evitar entrar em contato com as situações que a angustiam e ameaçam de um pânico, ainda, que racionalmente o indivíduo saiba que não há motivos para ter tanto medo. É fácil imaginar o desgaste de alguém que tenha fortes características fóbicas, em se comprometer com uma delicada decisão judicante.

6. Os traços Obsessivos, em dose adequada, compõem uma personalidade sadia, porquanto eles determinam as atitudes de disciplina, ordem e seriedade. No entanto, o uso exagerado da obsessividade tornam o julgador uma pessoa implacável e radical. Ele fica sem um mínimo de flexibilidade e costuma

perder-se em um detalhismo inútil e, pior, ele acredita estar sendo o único, ou o mais honesto e capaz entre os demais. O juízo de valores dos obsessivo-compulsivos é baseado em um perfeccionismo e o traço mais marcante de sua caracterologia é o de manter um rígido controle sobre si mesmo e, como consequência, sobre os outros. Pode, também, ocorrer que devido ao seu medo de errar, ele esteja sempre em estado de dúvida, o que pode acarretar, quando se trata de um juiz, que a função judicante lhe seja extremamente desgastante e extenuante e, por essa razão, uma porta de acesso a uma crise emocional.

7. No tipo Histérico os traços mais evidentes consistem em uma avidez, possessividade e em uma instabilidade de humor devido a uma baixíssima capacidade de tolerar frustrações. São adultos com reações típicas de crianças, o que os tornam imprevisíveis, inclusive, quando na condição de julgador. Dramatizam em hipérbole qualquer situação do cotidiano; usam muito o recurso da sedução, e os vínculos, quando aprofundados, costumam ser frágeis, inconstantes e volúveis.

8. A personalidade Psicopática é aquela que não tem compromisso com a verdade, a seriedade e a consideração pelos demais. Antes de servir aos outros, ele serve-se destes. O engodo e o cambalacho passam a ter um valor hipertrofiado. Uma característica marcante destes indivíduos é a de serem insinuantes e sedutores, com facilidade para envolver a outros. Geralmente são muito simpáticos e cativam pela beleza do verbo, até que, mais cedo ou mais tarde, aprontam alguma coisa. É importante que um juiz tenha a capacidade de reconhecer estes traços de personalidade nas partes envolvidas nos processos sob seu julgamento.

9. Personalidade tipo Falsa, também conhecida pela denominação de personalidade “como se”. Como o nome indica, trata-se de pessoas que aparentam ser o que, na realidade, não são. Costumam aparentar muito sucesso, felicidade e seguran-

ça, porém, no fundo, sentem uma permanente sensação de vazio e de falsidade, porquanto eles sabem, embora em um plano não consciente, que estão iludindo aos outros e, especialmente a si próprios. Os graus de comprometimento exagerado constituem a figura do Impostor.

10. Narcisista. É o último desta listagem mas talvez seja o primeiro em importância, devido a crescente frequência de sua manifestação. O narcisismo se institui a partir de uma extrema necessidade de preservação da auto-estima do sujeito, seriamente ameaçada pela frenética competitividade da sociedade moderna, a qual, dentre os atributos humanos, valoriza sobretudo a imagem do mais bem sucedido. As lentes da óptica narcisista consistem em uma exagerada valorização de si próprio. Decorre daí que essas pessoas se cercam de outras que os admirem e aplaudam incondicionalmente, razão porque eles toleram muito mal qualquer crítica que ameace a sua auto imagem de proprietário da verdade e da razão. As pessoas narcisistas funcionam muito na base do tudo ou nada (ou sou o melhor ou sou o pior etc.); amam somente aqueles que os amem, e no relacionamento com os outros, eles contraem com facilidade uma formação de conluíus inconscientes nos moldes de uma mútua fascinação. Em uma exagerada figura de retórica pode-se dizer que eles sofrem de um “complexo de deus”, quando então, o indivíduo narcisista sente-se como se fosse o sol, enquanto configura aos demais como sendo seus planetas e satélites que devem gravitar em torno dele.

Antes de prosseguir é preciso deixar bem claro os três pontos: o primeiro, é a obviedade que estes tipos de personalidade se manifestam em indivíduos que labutam em qualquer área da atividade humana. O segundo ponto, é o de que os tipos básico de personalidade, acima descritos, não são estanques como a esquematização utilizada pode ter sugerido; antes, eles se sobrepõem e se combinam entre si, sendo que o mais comum

é que alguns destes distintos traços caracterológicos coexistam em um mesmo indivíduo, em graus diferentes. A terceira observação é a de que estes tipos de personalidade são normais, e alguns até sadios, quando não forem empregados em doses excessivas, em cujos casos, podem se tornar patológicos e, portanto, deixar as pessoas mais vulneráveis à formação de crises.

Por outro lado, é preciso acrescentar que também o outro, o que está sendo julgado, também é portador de um perfil de personalidade que pode ser concordante ou conflitante com a do julgador, e que isso pode repercutir na decisão jurisdicional, de uma forma ou outra, desde o extremo de uma exagerada benevolência, até o de uma franca repulsa.

Finalmente, vamos acrescentar um último fator que participa na qualidade da função de julgar: é o que se refere à ideologia pessoal do Juiz. Por ideologia, estamos nos referindo aos valores pessoais, não conflitados, que cada um de nós possui em todas as áreas do relacionamento humano, quer sejam de ordem moral, política, religiosa (como diante de uma situação de aborto, por exemplo), social, cultural, ética etc.

Os aspectos acima referidos constituem um autêntico patrimônio de valores e contribuem fortemente, junto aos outros fatores antes descritos, para os acertos e, ou, os erros, na difícil ciência e arte de julgar, interpretar e aplicar os códigos da Lei.

A CRISE DO MAGISTRADO

Mais especificamente pode-se dizer que a crise do magistrado se processa a partir de quatro(04) vertentes:

1. Pressões externas de origem extra profissional (familiares, sócio-econômicas etc).

2. Pressões externas de ordem profissional (demanda excessiva de trabalho; comarcas que não são as de sua livre preferência ou de sua livre escolha; salários inadequados etc).

3. Pressões internas, oriundas desde as camadas inconscientes do mundo íntimo de cada pessoa. É aí que se entrecruzam primitivas necessidades, desejos, mecanismos defensivos, relações com pessoas que foram importantes e que agora estão internalizadas, e os diferentes tipos de ansiedade e sentimentos, como o amor, ódio, medo, vergonha, inveja, ciúme, culpas etc.

Um estudo mais completo dos fatores ansiogênicos e internos, que podem desestabilizar a organização defensiva da personalidade e gerar as crises emocionais, assim como a descrição das diversas formas que as mesmas assumem – e os respectivos recursos preventivos e curativos – exigiria um espaço demasiado longo. Vamos nos limitar, portanto, a uns dois ou três aspectos muito determinantes:

Em primeiro lugar, vale citar o problema da Ambigüidade. Sabemos que a nossa personalidade não se institui como um bloco uniforme e maciço; pelo contrário, no mesmo indivíduo coexistem aspectos contraditórios e diferentes identidades parciais, pois todo adulto conserva um tanto da criança que ele foi. Dessa forma, subjacente ao seu lado forte, podem estar ocultos núcleos de timidez e de fragilidade e, da mesma forma, um caráter autenticamente fundado em uma rígida disciplina e moral, não exclui a presença de sentimentos bem contrários e opostos a estes; e assim por diante.

Acontece que na pessoa do magistrado essa natural ambivalência e ambitendência fica complicada. A própria semântica da palavra magistrado traz implícita uma exigência de virtudes extraordinárias e de perfeição irrepreensível. Como isso é impossível de ser plenamente atingido, pois como seres humanos que são, os magistrados, também terão, em grau maior ou menor, inevitáveis falhas, limitações, fraquezas e pecadilhos.

A intolerância que o magistrado possa ter em relação a algum aspecto seu que ele considera como sendo menos nobre mas que ameaça emergir em sua consciência e conduta, pode levá-lo a sérios conflitos de valores, e daí para a crise emocional.

Exemplos banais dessa ambivalência em relação a tendências igualmente fortes mas que são contraditórias e opostas entre si: “aceito ficar neste cargo, como e onde estou, ou mando tudo para as favas e vou abrir outros caminhos na minha vida?” E assim, por diante.

Em segundo lugar, como fator desencadeante de crises emocionais, é importante registrar o problema das perdas. Grande parte destas perdas são inerentes ao processo de viver e se manifestam sob múltiplas formas, como por exemplo: sucessivas remoções da sede das autarquias, como o conseqüente abandono de hábitos, afetos e transtornos práticos para os familiares; ou de filhos que crescem e se afastam da casa; ou o envelhecimento, doença e morte de amigos e pais, assim, como o problema de suas próprias limitações físicas etc. Um importante tipo de perda que tem se tornado progressivamente mais comum é o da separação de um casal, sendo que por mais útil e necessário que seja este desquite, ele é sempre a expressão de uma crise familiar e, ao mesmo tempo, um fator realimentador da crise pessoal.

Um outro tipo de perda muito importante, de ordem mais complexa, é a que diz respeito ao fato de que em certa quadra de sua vida o magistrado tenha a coragem e honestidade de fazer um balanço avaliativo de sua vida e pode concluir, melancolicamente, que ele não atingiu as metas a que tinha se proposto e com as quais sempre sonhou. É duro perder ilusões e doer muito as feridas narcísicas, quando o indivíduo constata que ele não é e nunca será o que ele pensava que era ou que um dia viria a ser. No entanto, é somente através da renúncia das ilusões narcísicas que qualquer indivíduo abre a possibilidade de po-

der assumir a identidade autêntica de quem ele realmente é e, principalmente, de quem ele pode vir a ser.

As manifestações clínicas das crises emocionais assumem diversas configurações, de acordo com a natureza da situação ansiogênica e do grau de exacerbação dos conflitos subjacentes ao tipo básico de personalidade de cada um. As crises, ainda que penosas, podem ser de resolução sadia e de crescimento positivo mas também podem ser patológicas e mutilantes. Nesse último caso, podem se manifestar sob a forma de sintomas psíquicos (angústia, depressão etc); ou de somatizações (úlcera péptica, hipertensão arterial etc); assim como por distúrbios de conduta (uma regressão à fase da adolescência, por exemplo); por problemas de alcoolismo e drogaadicações; por envolvimento de natureza sado-masoquísticas; e outras manifestações afins. Enfim, são múltiplas e variadas as formas de como podem se manifestar as crises emocionais, porém, não cabe esmiuçá-las mais aprofundadamente neste artigo.

Em relação às medidas que podem ser adotadas para amenizar o sofrimento e o desgaste resultante do estresse emocional, podemos apontar dois procedimentos básicos: alguma forma de psicoterapia, e a prática de “grupos de reflexão”.

A Psicoterapia, em uma de suas múltiplas formas (psicanalítica, ou não; individual ou grupal; de apoio ou de insight; com uso simultâneo de medicação, ou não, etc) se constitui como um excelente recurso, sempre que o magistrado reconhecer que ele necessita e que, de livre arbítrio, ele quer entender melhor o seu lado desconhecido, e fazer mudanças em alguns aspectos de sua personalidade.

Os grupos de reflexão, por sua vez, não objetivam diretamente a obtenção de resultado psicoterápico propriamente dito; antes, eles visam ao desenvolvimento de capacidades e de funções do ego (percepção, pensamento, juízo crítico, comu-

nicação, discriminação etc). essa atividade reflexiva consiste na feitura de reuniões regulares que tanto podem ser semanais, como quinzenais ou mesmo mensais, desde que guardem uma certa sistemática na preservação de um mesmo local e um mesmo horário para os encontros, porquanto é importante criar uma identidade própria para esse grupo de reflexão, através da introjeção em cada um, da sua ideologia e importância.

O referido “grupo de reflexão” deve ser composto – espontaneamente – por magistrados interessados em conhecer melhor os dinamismos psíquicos inconscientes que cercam a sua atividade judicante, e para tanto o grupo deve ter a coordenação de algum técnico da área psicológica que reúna uma boa experiência nesse tipo de atividade. O funcionamento desse grupo consiste no livre aporte por parte de cada participante das experiências do cotidiano de sua função judicante que, de uma forma ou outra, esteja despertando sentimentos de alguma modalidade de angústia, de modo a propiciar que os demais participantes troquem experiências similares, num dinâmico e fértil intercâmbio de idéias, enriquecidas pelas colocações compreensivas do coordenador. A nossa experiência pessoal com esse tipo de atividade, realizada principalmente com médicos, comprova que os participantes crescem não só profissionalmente, mas também como indivíduos, nas diversas áreas de suas inter-relações pessoais.